DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.745, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 5.719, 23 de março de 2020, e dá outras providências

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estendeu o prazo de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Considerando que, segundo os relatos da Diretoria Financeira, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID -19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

D E C R E T A

Art. 1º Fica estendido até 10 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 5.719, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Borborema.

Art. 2º. Permanecem as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, estabelecidas pelos Decretos anteriores.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ensejará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, além das penalidades de que trata o art. 11 do Decreto nº 5.719, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Resoluções

RESOLUÇÃO SMECLT Nº 02/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Define critérios para organização e funcionamento do Planejamento Escolar durante a pandemia do COVID-19

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o paragrafo V do artigo 13 onde compete ao docente participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, e que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que compete a Rede Municipal de Ensino, a elaboração do calendário escolar, do respectivo ano letivo, nos termos do inciso I, do artigo 24, da Lei Federal 9394/96.

Considerando a edição do Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18-3-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando que o Decreto Municipal nº5.714/20 que Decreta situação de emergência em saúde pública no município de Borborema, cria o Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e estabelece medidas para prevenção no âmbito do Município de Borborema.

R E S O L V E:

Art. 1º Será considerado como Planejamento para as Unidades Escolares os dias 22, 23 e 24 de abril de 2020, por meio de reuniões virtuais, assim caracterizados:

I – 22/04: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo em videoconferência com os Gestores Educacionais;

II – 23 e 24/04: Gestores Educacionais em videoconferência com os Docentes.

Parágrafo único. Ficam convocados todos os docentes e gestores da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a sua carga horária, a participar por meios virtuais por videoconferência.

Art. 2º O planejamento terá como objetivo a construção de estratégias para retomada do ano letivo e aprendizagem dos alunos, assim como se dará a relação aluno e professor, e registro de atividades.

Art. 3º Os docentes que tenham dificuldades poderão agendar horário nas Unidades Escolares para esclarecimentos de forma a evitar aglomerações.

Art. 4º O controle de frequência no planejamento será realizado por meio de declaração do diretor da Unidade Escolar e encaminhado a Diretoria de Recursos Humanos, juntamente com a pauta das reuniões.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borborema, 17 de abril de 2020.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo